



Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: GERALDO DIAS

PROJETO DE LEI Nº 2 026

Assunto: dando nova redação ao parágrafo 1º do artigo 2º, da lei nº.

21, de 1º de outubro de 1 948.

Lei decretada sob n.º	1527
Lei promulgada sob n.º	1460
ARQUIVE-SE	
<i>[Signature]</i>	
Diretor Geral	
11/10/1967	

Proc. No 12548
Clas. 508.1174

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
de Intercâmbio e parecer do CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 4/1/67



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
PROTÓCOLO	DATA
012548	29 MAI 67
CLASSIF. 505 1174	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

À ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 31/5/67
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 31/5/67
PRESIDENTE

CEP e CECHAS
Sala das Sessões, em 12/6/67
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 026

Art. 1º - Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1º do artigo 2º da lei nº 21, de 1º de outubro de 1948:

"§ 1º - Os cargos de Diretor e de Assistente Técnico serão providos por portadores de diploma de curso secundário ou equivalente".

Art. 2º - Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 2º da referida lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9/mayo/1967,

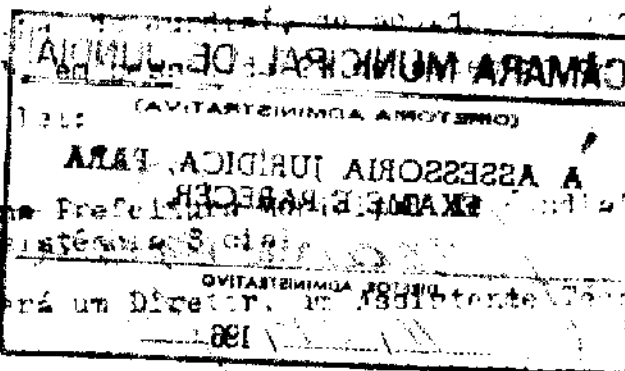
Geraldo Dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



3/29

decretou a Câmara Municipal de Jundiaí a seguinte lei:



Art. 1º - Fica criada a Prefeitura Municipal de Jundiaí, com a seguinte estrutura:

Art. 2º - A Prefeitura terá um Diretor, um Assistente Técnico e um Secretário.

Art. 3º - Os cargos de Diretor e de Assistente Técnico serão providos por professores Normalistas ou Secundários.

Art. 4º - Terá preferência para os referidos cargos professores já pertencentes ao quadro docente municipal.

Art. 5º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar e manter as bases do Ensino e Assistência Social, de acordo com a presente lei, submetendo o plano à apreciação do legislativo.

Art. 6º - A Diretoria do Ensino e Assistência Social, criada pela presente Lei, só entrará em funcionamento, a partir de 1º de Janeiro de 1949.

Art. 7º - Do orçamento para o exercício de 1949, deverá constar verba necessária para a lotação dos cargos mencionados nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, em 15 de outubro de 1948.

Arq. Vasco A. Venciarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, 1º de outubro de 1948.

Pinio Luiz M. Bonfatti,
Diretor da Secretaria.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER

Francisco de Assis
DIRETOR ADMINISTRATIVO

11.05.1967



4
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARECER Nº 482/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De iniciativa do nobre Vereador Geraldo Dias, o projeto de lei nº 2 026 tem por finalidade dar nova redação ao parágrafo 1º do artigo 2º da lei nº 21, de 1 948, para o fim de permitir que os cargos de Diretor e de Assistente Técnico da Diretoria de Ensino e Assistência Social sejam providos por portadores de diploma de * curso secundário ou equivalente.

2. O dispositivo vigente refere-se apenas a professoras normalistas ou secundários.

3. A matéria, portanto, se circunscreve ao problema do mérito, e cumpre ao Plenário decidir oportunamente.

4. O projeto, quanto à iniciativa e à competência é legal.

S.m.e. da colenda Câmara.

Jundiá, 24 de maio de 1 967.



Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr.

Novo

_____, para relatar na prazo regimental.

Augusto Tumbauer

PRESIDENTE

241057196

PT



5/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. nº 12.548:-

Projeto de Lei nº 2 026, de autoria do Vereador Sr. Geraldo Dias, s/
dando nova redação ao parágrafo 1º do artigo 2º, da lei nº 21, de 1º
de outubro de 1 948.

PARECER Nº 735/67

A proposição em epígrafe de autoria do nobre vereador -
Geraldo Dias tem por finalidade proporcionar a oportunidade de os -
cargos de Diretor e de Assistente Técnico da Diretoria de Ensino e
Assistência Social sejam providos por portadores de diplomas de cur-
sos secundários ou equivalente.

Nessa circunstância, estando amparado por preceito le-
gal, quer quanto à iniciativa, quer quanto à competência, somos de
parecer favorável.

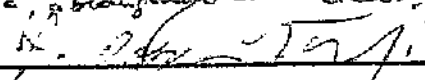
Quanto ao mérito, oportunamente o soberano Plenário se
pronunciará.

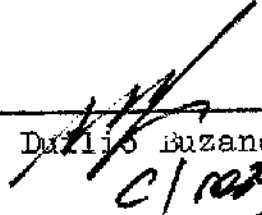
Sala das Comissões, 24/05/1 967.


Dr. Angelo Pernambuco, J.

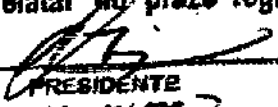
Presidente.

APROVADO O PARECER EM: 24-5-67.


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior
*o/relatador. Eis que a palavra "secundário"
é a correta, abrangendo estes cursos.*

Prof. Joaquim Candelário de Freitas.


Dr. Danilo Buzaneti
C/relatador

Dr. Walvor Barbosa Martins.
C/relatador

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS	
Ao Sr. <u>Leônidas A. Martins</u>	
para relatar no prazo regimental.	
	
PRESIDENTE	
24/08/1967	



6/09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 12 548-

Projeto de Lei nº 2 026, do vereador Geraldo Dias, dando nova redação ao parágrafo 1º do artigo 2º, da lei nº 21, de 1º de outubro de 1948:

P A R E C E R Nº 781/67
=====

De autoria do nobre vereador Geraldo Dias, este projeto de lei, aprovado em 1ª, discussão em 31/5/67, foi despachado em 12/6 a * esta Comissão e apenas a 24/8 é que veio ter a este relator para o parecer.

Quanto ao aspecto econômico-financeiro, não cria cargo, não aumenta despesa, não suprime vantagens; portanto, nada há de se dizer em contrário.

Trata este projeto, com muito acerto, de dar ao sr. chefe * do Executivo, a igualdade de também na Diretoria de Ensino e Assistência Social fazer a escolha de pessoa de sua confiança para uma função que não é apenas de cuidar do ensino primário municipal (25 professoras e 1 professor), mas também de velar pela assistência social, não sei de que modo isto é feito, mas ao que consta é muito pouco.

E o que faz então a DEAS ?

Cuida de uma série interminável de situações que surgem no período administrativo de um Prefeito. Turismo, Representação, ligação de outras esferas da administração pública (quer no campo estadual quer no federal), desfiles cívicos, exposições e outras tantas atribuições que o chefe do Executivo encarrega a DEAS, para organizar e realizar. Isto pôsto, nota-se que na DEAS faz-se de tudo e bem pouco de ensino e assistência social.

Considerando o desencontro do título com as funções, aquele específico e estas incontáveis, e procurando dar uma melhor designação a uma Diretoria que de muito se ocupa, apresenta este Relator, em separado, emenda aditiva ao Projeto de Lei.

Entendemos outrossim, que até uma reestruturação e reorganização geral de todas as funções e serviços da Prefeitura Municipal, * será esta mais uma colaboração que o legislativo estará oferecendo à administração pública municipal.

Parecer, portanto, favorável.

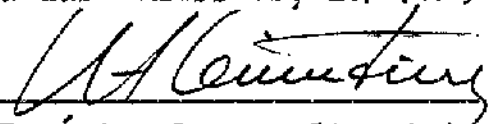


7
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(fls. 2)

Sala das Comissões, 28/8/1 967

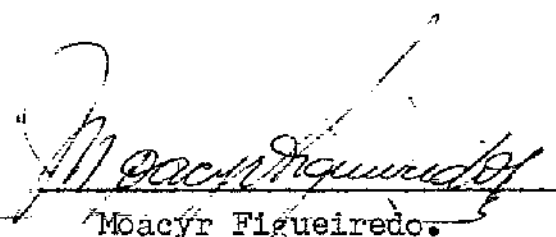

Rogério Alfredo Giuntini
Relator.

APROVADO O PARECER EM:- 6-9-67:


Dr. Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente


Armelindo Fioravanti


Benedito Elias de Almeida.


Moacyr Figueiredo.

mfh/



8/09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APPROVADO
Sala das Sessões, em 7/10/62
PRESIDENTE

EMENDA Nº 1

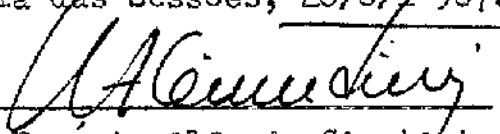
(Projeto de Lei nº 2 026)

Onde couber:-

"Art. - Dê-se nova redação ao art. 1º da lei nº 21, de 1º de outubro de 1948:-

Art. 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal de Jundiá a Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais. "

Sala das Sessões, 28/8/7 967.


Rogério Alfredo Giuntini

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Wanderley Pinheiro
_____, para relatar no prazo regimental.

João Pinheiro

PRESIDENTE

619/1967



9
17

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIÊNE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 2 026, de autoria do vereador Geraldo Dias, dando nova redação ao artigo 2º da Lei nº 21, de 1/10/1 948

Proc. 12 548-

PARECER Nº 787/67

A lei 4 024, de 20/12/1 961, cognominada "Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional" determina que o ensino secundário se constituirá do ciclo ginásial que terá a duração de quatro anos e o colegial, de três no mínimo.

Portanto, pelo projeto-de-lei em tela bastará o diploma de conclusão do curso secundário (ginásial e colegial) para que a pessoa possa ser provida no cargo de Diretor e de Assistente Técnico da Diretoria de Ensino e Assistência Social. Pela lei anterior que se pretende alterar, tais cargos são providos por professores normalistas ou secundários.

Assim, pretende-se banir técnicos em benefício de leigos, o que fere profundamente o mérito da propositura, motivo por que o relator lhe nega parecer favorável.

Sala das Comissões, 8/9/1 967.

Wanderley Pires

Wanderley Pires,
Relator.

PARECER APROVADO EM: - 15.9.67

Geraldo Dias
Geraldo Dias,
Presidente.

Voto contrário

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro.

Hermenegildo Martinelli
Hermenegildo Martinelli
mfn/

Waldemar Garolla
Waldemar Garolla.

Emenda nº 1

10
10/10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2026
VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
VOTAÇÃO NOMINAL DA MOÇÃO Nº _____

V E R E A D O R E S	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1 - ARHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR			
2 - ARMELINDO FIORAVANTI			
3 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	A		
4 - CARLOS GOMES RIBEIRO		R	
5 - DUÍLIO BUZANELI			
6 - GERALDO DIAS	A		
7 - HERMENEGILDO MARTINELLI	A		
8 - JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS		R	
9 - JOSÉ PEREIRA PÁSCHOA	A		
10 - LÁZARO DE ALMEIDA			
11 - <i>Stungelo Tarnosubus</i>		R	
12 - MOACIR FIGUEIREDO	A		
13 - OSWALDO BÁRBARO			
14 - PAULO FERRAZ DOS REIS			
15 - ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI	A		
16 - ROMEU ZANINI	A		
17 - WALDEMAR GIAROLLA	A		
18 - WALMOR BARBOSA MARTINS			
19 - WANDERLEY PIRES	8	3	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM 4 DE outubro 1967


PRESIDENTE DA CÂMARA.

1º SECRETÁRIO.


2º SECRETÁRIO.

DFC/

11/20

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2026 - art. 1º
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA MOÇÃO Nº _____

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>OBSERVAÇÕES</u>
1 - ARHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR	R		
2 - ARMELINDO FIORAVANTI	R		
3 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA		A	
4 - CARLOS GOMES RIBEIRO	R		
5 - DUÍLIO BUZANELI			
6 - GERALDO DIAS		A	
7 - HERMENEGILDO MARTINELLI		A	
8 - JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS	R		
9 - JOSÉ PEREIRA PÁSCHOA		A	
10 - LÁZARO DE ALMEIDA			
11 - <i>Angelo Tormacchini</i>	R		
12 - MOACIR FIGUEIREDO		A	
13 - OSWALDO BÁRBARO		A	
14 - PAULO FERRAZ DOS REIS		A	
15 - ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI		A	
16 - ROMEU ZANINI		A	
17 - WALDEMAR GIAROLLA	R		
18 - WALMOR BARBOSA MARTINS			
19 - WANDERLEY PIRES	R		

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM 4 DE Outubro 1967


 PRESIDENTE DA CÂMARA

 1º SECRETÁRIO.


 2º SECRETÁRIO.

DFC/

Antigo 2º

12/09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO

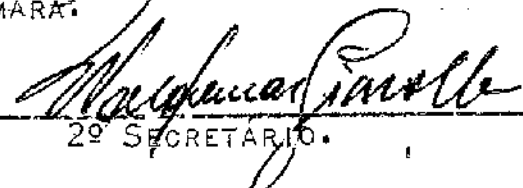
VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2026
VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
VOTAÇÃO NOMINAL DA MOÇÃO Nº _____

VOTADORES	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1 - ARHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR			
2 - ARMELINDO FIORAVANTI	A		
3 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	A		
4 - CARLOS GOMES RIBEIRO		R	
5 - DUÍLIO BUZANELI			
6 - GERALDO DIAS	A		
7 - HERMENEGILDO MARTINELLI	A		
8 - JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS		R	
9 - JOSÉ PEREIRA PÁSCHOA	A		
10 - LÁZARO DE ALMEIDA			
11 - <i>Miguel Ferraz dos Reis</i>		R	
12 - MOACIR FIGUEIREDO	A		
13 - OSWALDO BÁRBARO	A		
14 - PAULO FERRAZ DOS REIS	A		
15 - ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI	A		
16 - ROMEU ZANINI	A		
17 - WALDEMAR GIAROLLA		R	
18 - WALMOR BARBOSA MARTINS			
19 - WANDERLEY PIRES		R	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM 5º DE Setembro de 1967


PRESIDENTE DA CÂMARA.

1º SECRETÁRIO.


2º SECRETÁRIO.

13
09

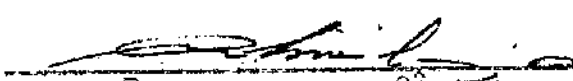
Artigo 3º
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO

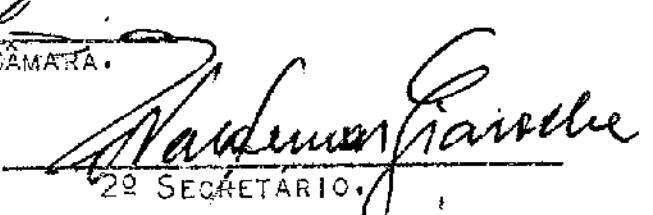
VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2026
VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
VOTAÇÃO NOMINAL DA MOÇÃO Nº _____

VEREADORES	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1 - ARHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR			
2 - ARMELINDO FIORAVANTI			
3 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	A	R	
4 - CARLOS GOMES RIBEIRO			
5 - DUÍLIO BUZANELI			
6 - GERALDO DIAS	A		
7 - HERMENEGILDO MARTINELLI	A		
8 - JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS		R	
9 - JOSÉ PEREIRA PÁSCHOA	A		
10 - LÁZARO DE ALMEIDA			
11 - Stungelo Therombaro		R	
12 - MOACIR FIGUEIREDO	A		
13 - OSWALDO BÁRBARO			
14 - PAULO FERRAZ DOS REIS			
15 - ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI	A		
16 - ROMEU ZANINI	A		
17 - WALDEMAR GIAROLLA	A		
18 - WALMOR BARBOSA MARTINS	8	3	
19 - WANDERLEY PIRES			

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM 4 DE Dezembro 1967


PRESIDENTE DA CÂMARA.

1º SECRETÁRIO.


2º SECRETÁRIO.

Antigo 4º

14/09

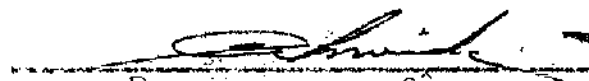
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO

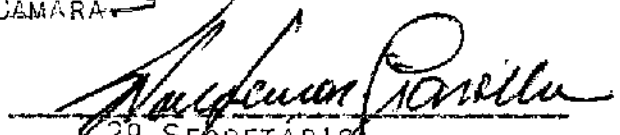
VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2026
VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
VOTAÇÃO NOMINAL DA MOÇÃO Nº _____

V E R E A D O R E S	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1 - ARHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR			
2 - ARMELINDO FIORAVANTI			
3 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	A	R	
4 - CARLOS GOMES RIBEIRO			
5 - DUÍLIO BUZANELI	A		
6 - GERALDO DIAS	A		
7 - HERMENEGILDO MARTINELLI	A		
8 - JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS		R	
9 - JOSÉ PEREIRA PÁSCHOA	A		
10 - LÁZARO DE ALMEIDA			
11 - <i>Angelo Permann</i>		R	
12 - MOACIR FIGUEIREDO	A		
13 - OSWALDO SÁRBARO			
14 - PAULO FERRAZ DOS REIS			
15 - ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI	A		
16 - ROMEU ZANINI	A		
17 - WALDEMAR GIAROLLA	A		
18 - WALMOR BARBOSA MARTINS	8	3	
19 - WANDERLEY PIRES			

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM 4 DE Outubro 1967


PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO.


2º SECRETÁRIO

DFC/



15
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 026

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEQUINTE LEI:-

ART. 1º - DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº. 21, DE 1º DE OUTUBRO DE 1 948:

"ART. 1º - FICA CRIADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ A DIRETORIA DE ENSINO E ASSUNTOS GERAIS."

ART. 2º - DÊ-SE A SEQUINTE REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 21, DE 1º DE OUTUBRO DE 1 948:-

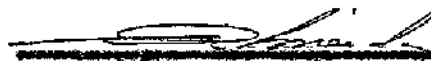
"§ 1º - OS CARGOS DE DIRETOR E DE ASSISTENTE TÉCNICO SE - NÃO PROVIDOS POR PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SECUNDÁRIO OU EQUIVA - LENTE."

ART. 3º - SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º DA REFE - RIDA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICA - SÃO.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM CINCO DE OUTUBRO DE MIL - NOVECENTOS E SESSENTA E SETE. (5/10/1 967)


LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

5

O U T U B R O

67

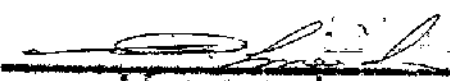
PM. 10/67/111:-

12.548:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 026, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 4 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N. E. S. T. A.

-DGC/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.460, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM
O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO
REALIZADA NO DIA 4/10/1.967, PROMULGA A SE
QUINTE LEI: *****

ART. 1º - DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI
Nº. 21, DE 1º DE OUTUBRO DE 1948.

" ART. 1º - FICA CRIADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ A DIRETORIA DE ENSINO E ASSUNTOS GERAIS."

ART. 2º - DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º
DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 21, DE 1º DE OUTUBRO DE 1948:-

" § 1º - OS CARGOS DE DIRETOR E DE ASSISTENTE TÉCNI
CO SERÃO PROVIDOS POR PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SECUNDÁRIO
OU EQUIVALENTE."

ART. 3º - SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º
DA REFERIDA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA -
PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FAYARO)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL -
DE JUNDIAÍ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E
SESSENTA E SETE. *****

(RENÉ FERRARI)

DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI N.º 1480, DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 4/10/1967, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Dê-se nova redação ao artigo 1.º da Lei N.º 21, de 1.º de outubro de 1948.

Art. 1.º — Fica criada na Prefeitura Municipal de Jundiá a DIRETORIA DE ENSINO E ASSUNTOS GERAIS.

Art. 2.º — Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1.º do artigo 2.º, da lei n.º 21, de 1.º de outubro de 1948:

“ § 1.º — Os cargos de Diretor e de Assistente Técnico serão providos por portadores de diploma de curso secundário ou equivalente.”

Art. 3.º — Suprima-se o parágrafo 2.º do artigo 2.º da referida lei.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Fávaro
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.

René Ferrari
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

fls. 1-3-29

AUTUADO EM *09/5/1967*

J. Carlos Loução
SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO